



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11082/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA**, sito na Rua Luiz Ponce nº 263, Centro, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, torna público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia 13/10/2021, às 10:00 até o fim da vigência do Decreto Municipal nº 9.825/2020 as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS QUE EXECUTAM SERVIÇOS MÉDICOS**, por intermédio da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 322, 31 de agosto de 2021, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº. 11082/2021 e apensos, em cumprimento o que preceitua a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, a Lei nº 8080/90, Resolução nº 597 de 21 de setembro de 2021 do Conselho Municipal de Saúde de Barra Mansa e demais legislações aplicáveis de conformidade com as condições explicitadas a seguir:

1. O presente instrumento trata do de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS QUE EXECUTAM SERVIÇOS MÉDICOS** para o Fundo Municipal de Saúde, definindo suas etapas e requisitos. O processo de credenciamento dar-se-á pelas seguintes etapas:

20. Credenciamento;
- II. Análise da Documentação dos Credenciamentos;
- III. Resultado;
- IV. Convocação

2. O presente credenciamento não configura vínculo empregatício, o(a) profissional receberá **REMUNERAÇÃO** de acordo com as horas trabalhadas. A remuneração ocorrerá mensalmente, independentemente do número de horas trabalhadas e dar-se-á por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA). Não haverá pagamento de vale-transporte e vale refeição, bem como não será fornecido transporte e refeição aos candidatos selecionados para tal serviço.

3. Relação de Profissionais a serem credenciados: **PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL**

- 3.1. Profissional formado em instituição brasileira com registro no CRM;
- 3.2. Profissional formado em instituição estrangeira com revalidação;
- 3.3. Profissional formado em instituição estrangeira sem revalidação, com participação no Programa Mais Médicos.

4. **Objeto:** Constitui objeto deste certame, o credenciamento de pessoas físicas especializadas na realização de serviços temporários na área de saúde em razão da Pandemia Mundial do COVID 19, em caráter de **EMERGÊNCIA**, mediante adesão às condições previstas neste Edital. Este certame definirá as pessoas físicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato de prestação de serviço temporário até que finde os efeitos do Decreto Municipal **9.825/2020**, ficarão autorizadas a prestar serviços



nas unidades sentinelas e nas UBS do Município de Barra Mansa necessitando-se de complemento emergencial de recursos humanos e em conformidade com o estabelecido neste Edital.

5. **Do Acesso:** O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas físicas habilitadas profissionalmente a executar os serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento, no período temporário, tendo como limite o término dos efeitos do Decreto Municipal 9.825/2020, contados da data de publicação do presente no Boletim Oficial do Município.

6. **Da Inscrição:** O interessado deverá preencher a proposta de credenciamento, na Coordenadoria de Compras e Licitação, situada na Rua Luis Ponce, 263 Centro, Barra Mansa. No momento da convocação, deverá apresentar os documentos pessoais e comprobatórios de habilitação e assinatura do termo de credenciamento.

7. **Das vagas:** Serão disponibilizadas as vagas temporárias e excepcionais para contratação imediata, conforme horas de trabalho, limitada a 8 horas diárias e 40 horas semanais, conforme as necessidades do Município, pelo prazo máximo de 6 meses.

7.1. Total de horas/mês: 560 horas.

7.2. As horas serão distribuídas entre os credenciados, observando os limites previstos.

7.3. As horas deverão ser partilhadas de forma igualitária pelos profissionais à medida que forem ocorrendo novos credenciamentos.

7.4. As horas de trabalho podem ser aumentadas no decorrer da vigência do presente edital, conforme as necessidades do Município.

8. Requisitos Mínimos:

8.1. Ensino Superior Completo em Medicina

8.2. Pós-graduação ou Especialização em Saúde da Família

9. Atribuições:

I – Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II – Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários;



III – Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

IV – Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, atendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

V– Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI – Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;

VII– Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

VIII– Alimentar o sistema de informatização disponibilizado pela FMS.

10. Da Participação no Credenciamento

10.1. Poderão se credenciar as PESSOAS FÍSICAS que prestem serviços relativos às áreas especificadas neste, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

10.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções administrativas e que não apresentem os documentos aqui mencionados conforme exigido neste.

10.3. No presente credenciamento é vedada a participação de pessoa que estejam dentro do grupo de risco/Comorbidades: imunodeprimidos (em tratamento de quimio ou radioterapia), doença reumática grave ou moderada, diabetes insulínico descompensado ou com cardiopata moderado ou grave, doença respiratória crônica, doença renal crônica, doença hepática crônica de acordo com a portaria 428 de 19 de março de 2020 do Diário Oficial da União, em conjunto com o art. 2º do mesmo, tais como os servidores e empregados públicos deverão executar suas atividades remotamente.

10.4. Não poderá participar servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante (art. 9º da Lei 866/93).

11. Do valor da Remuneração: R\$ 50,00 por hora trabalhada.

11.1. Os serviços serão remunerados por hora de prestação de serviço, não ultrapassando 08 horas por dia e 200 horas por mês, de acordo com a distribuição estabelecida em escala, sendo o valor a ser pago sujeito ainda aos descontos legais.



12. **Documentos necessários para Habilitação:** O interessado em participar do processo de credenciamento para os serviços deve preencher o formulário e no momento da convocação apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- 12.1. Comprovante de Residência recente;
- 12.2. Certidão Negativa Municipal, na sede do interessado;
- 12.3. Carteira Registro de Identidade;
- 12.4. CPF;
- 12.5. Diploma de graduação em curso de medicina, expedido por instituição brasileira ou estrangeira, com ou sem revalidação junto ao MEC.
- 12.6. Título de Especialização em Saúde da Família
- 12.7. Currículo profissional com foto recente;
- 12.8. Número de telefone celular, número fixo residencial ou qualquer outro que a FMS possa entrar em contato de endereço eletrônico – e-mail.
- 12.9. Declaração de sujeição das condições as estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação conforme modelo do edital.

13. **Dos locais de prestação de serviços:** os serviços serão prestados nas unidades listadas abaixo:

Unidade	Endereço	Bairro
UBSF Ano Bom	Rua Tenente José Eduardo, nº 285	Ano Bom
UBS Centro	Rua Pinto Ribeiro, nº 65	Centro
UBS São Judas	Rua Santo Afonso, 13	São Judas
UBS Cotiara	Rua José Hipolito, nº 1386	Cotiara
UBS Colonia	Est. Governador Chagas Freitas, nº 2910	Colonia



- 13.1. É imprescindível ao(à) candidato(a) ter disponibilidade de horários, conforme disposto neste edital a fim de que o FMS defina o local e a carga horária a ser cumprida.
- 13.2. Qualquer impossibilidade e indisponibilidade para atender a este disposto implicará na exclusão imediata do(a) candidato(a).
14. **Análise da Documentação:** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Análise do Chamamento do Edital.
- 14.1. Análise de documentação ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da documentação;
15. Serão declarados inabilitados os interessados:
- 15.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, coma publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;
- 15.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);
- 15.3. Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.
16. O número de horas será preenchido de acordo com a demanda/necessidade do FMS durante o estado de calamidade, observando o disposto no item 7.
17. Será divulgado no Boletim Oficial do Município os credenciados aprovados e convocados.
18. O Candidato uma vez convocado, deve se apresentar ao Fundo Municipal de Saúde em tem 24 horas, caso contrário será eliminado do credenciamento.
19. A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes servidores, conforme portaria nº 322/2021/SMSAU, Adriana Cristina Rodrigues Alves (Presidente da Comissão), Paloma Luiza da Silva (Membro da Comissão) e Erika Ribeiro Barbosa (Membro da Comissão).
20. A qualquer tempo o presente chamamento emergencial poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão da Gestão do FMS seja por motivo de interesse público, decretos governamentais/municipais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.
21. Ao(À) candidato(a) convocado(a) e apto(a) ao serviço será solicitada assinatura em TERMO DE RESPONSABILIDADE, a fim de que sejam atestados seu reconhecimento de inexistência de vínculo empregatício e sua disponibilidade de horários e que está fora do grupo de riscos/Comorbidade.



22. O FMS, objetivando a garantia da qualidade das orientações realizadas pelos profissionais dispostos neste edital para enfrentamento do Coronavírus- COVID19, realizará o acompanhamento e a avaliação dos (as) mesmos(as) enquanto durar tais ações, podendo o FMS avaliar e solicitar o desligamento do profissional que não desempenhar os serviços a contendo.

23. **Do prazo da Contratação:** O contrato terá duração de até 06 meses, contados a partir da data do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado.

24. **Do Pagamento:** O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços por meio de RPA, mediante apresentação do relatório de horas trabalhadas, atestados pela fiscalização ou Gestores dos serviços após a devida conferência dos relatórios de presença e prestação de serviço do Contrato.

25. **Do acompanhamento do Contrato:** O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas da equipe de Fiscalização e outras atividades correlatas, sob responsabilidade dos fiscais designados pela Gestão e da respectiva coordenação dos serviços que realizará o acompanhamento do contrato sendo que as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado mensalmente.

25.1. Fiscalização/Gestão: A gestão do contrato será por dois servidores devidamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

25.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da SMS deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

25.3. A existência de fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA para a prestação de serviços a serem executados.

26. **Da Rescisão:** Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendendo em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços de acordo com a análise da e fiscalização do contrato.

26.1. O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando para tanto, notificar previamente a administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

27. **Do Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Mansa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

28- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



20.2- A despesa decorrente deste edital correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

00736-03.001.10.302.0051.2171.3390360000.0114074011

20.3- Qualquer informação quanto aos termos deste edital serão prestadas pela Comissão Especial do Chamamento Público, no endereço constante no preâmbulo deste edital ou pelo e-mail: coordenadoria.compras@gmail.com, edital@barramansa.rj.gov.br ou pelo tel: 2106-3535 Gerência de Compras e Licitações;

20.4- O presente é considerado completo se composto dos anexos abaixo elencados, que fazem partes integrantes e complementares deste edital:

20.4.1- ANEXO I- FICHA DE CREDENCIAMENTO – Pessoa FÍSICA

20.4.2- ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E DISPONIBILIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS DO EDITAL

20.4.3- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAR CARGO;

20.4.4- ANEXO IV–MINUTA DO CONTRATO

20.4.5- ANEXO V- MINUTA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Barra Mansa, 24 de Setembro de 2021.

SÉRGIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

Ficha de Credenciamento - Pessoa FÍSICA

REQUERIMENTO

Eu,

_____,
abaixo assinado, venho oferecer ao Fundo Municipal de Saúde de Barra Mansa proposta para prestação de Serviços Médicos, sob regime de credenciamento na Chamamento Público anexando os documentos exigidos neste Edital.

Endereço:

Telefone celular:

CPF:

RG:

Barra Mansa, _____ de _____ de _____.

(assinatura do proponente)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E DISPONIBILIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS DO EDITAL

Declaro que não incorro em qualquer dos impedimentos/incompatibilidades a seguir: - Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público; - Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;

- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- Não é servidor, nem ocupa cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança no Município de Barra Mansa;
- Não estou impedido ou incompatível em colaborar com as necessidades da Administração, conforme demanda a Constituição Federal.
- Não me enquadro dentro do grupo de risco / comorbidades descritas no referido Edital. Entende-se como COMORBIDADES: imunodeprimidos (em tratamento de quimio ou radioterapia), doença reumática grave ou moderada, diabetes insulínizado descompensado ou com comorbidades, cardiopata moderado ou grave, doença respiratória crônica, doença renal crônica, doença hepática crônica, e demais impedimentos para as medidas de proteção para o enfrentamento para o COVID 19 descritas na portaria 428 de 19 de Março de 2020 MS.
- Não possui vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do Edital.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Barra Mansa, _____, _____ de 2021.

Nome:

Assinatura:



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, que fazem
O
MUNICÍPIO DE _____, através do
FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e _____

O Município de _____,
doravante
Denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo
_____,
_____, portador da carteira de identidade nº _____, e inscrito no
CPF/MF nº _____, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,
neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde,
_____, _____, _____, _____, portador da
Cédula de Identidade nº _____, e inscrita no CPF/MF nº _____,
residente nesta cidade, de um lado, e, do outro, a _____, doravante
denominada **CRENCIADO**, representada neste ato por _____,
_____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº
_____, residente e domiciliado _____,
_____, e perante as testemunhas abaixo
firmadas, pactuam
o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processos Administrativo nº
11082/2021 tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal de 1988, a Lei 8080/1990,
as normas legais gerais da Lei 8.666/1993, e sua legislação suplementar, atendidas às
cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a execução, pelo **CRENCIADO**, para
atender a contratação de profissionais médicos através de credenciamento para
atender as demandas da Gerencia de Atenção Básica aos usuários do SUS – Sistema
Único de Saúde, obedecendo às descrições e demais elementos constantes a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 – O valor global do presente contrato é estimado em R\$
_____(_____), conforme previsto no item 09 presente Chamamento
Público com preço unitário do procedimento e quantidades estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



3.1- A **CONTRATANTE** efetuará o **PAGAMENTO** no mês subsequente ao vencido ;

3.2- Os preços referentes aos serviços serão aqueles constantes nos Anexos I deste edital, serão **fixos e irrevogáveis** durante o prazo de vigência contratual, ressalvado a superveniência de nova tabela devidamente autorizada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, por onde os preços poderão ser reajustados de acordo com os novos valores fixados e de acordo com a disponibilidade financeira da SMS;

3.3- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

3.4- Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, efetuada pelo Setor Técnico, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados na Secretaria Municipal de Saúde, na Gerência de Atenção Básica.

4.2- A **FISCALIZAÇÃO** e **SUPERVISÃO** dos serviços será exercida pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

4.3- Abrange competência da Fiscalização da **CONTRATANTE**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;

4.4 - Correrá por conta exclusiva do CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços, e será prestado de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

4.5 - Os serviços objeto deste instrumento estão referidos a uma base territorial populacional, serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação orçamentária;



4.6 - Caso o CREDENCIADO não inicie os serviços nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, por motivos injustificados, avaliados pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente;

4.7 - A **FISCALIZAÇÃO** e **SUPERVISÃO** dos serviços será exercida pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

4.8 - Abrange competência da Fiscalização da **CONTRATANTE**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;

5- CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS

5.1- O CREDENCIADO se obriga a:

5.1.1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

5.1.2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.1.3- Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

5.1.4- Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de tratamento a **CONTRATANTE**, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

5.1.5- O credenciado deverá realizar as consultas para as quais se contratou sem cobrança de qualquer valor ao usuário;

5.1.6. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

5.1.7- Comunicar a SMS a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

5.1.8. Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito a SMS, a qual se manifestará num prazo de até 10 dias úteis;



5.1.9-. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciária se trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento;

5.1.10—O CREDENCIADO é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente, as relacionadas com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

5.1.11—O CREDENCIADO é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo do CREDENCIADO;

5.1.12- - O CREDENCIADO fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente da ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial; **EXCETO** nos casos em que fique impossibilitada, por motivos técnicos, de realizar os serviços. Nestes casos, a **CONTRATANTE** deverá ser imediatamente avisada e definirá, se há necessidade ou não, da realização dos serviços por outro profissional e se realizados, serão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1- O prazo de vigência do contrato será de (06) seis meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações, mediante termo aditivo, ou rescisão, devidamente justificado;

6.2- Fundamenta-se a presente contratação no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição por haver tabelamento dos preços dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS:

7.1- Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades da **CONTRATANTE**, os credenciados poderão fazer acréscimo de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa, e novos tetos pactuados.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

8.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:

8.2.1- Advertência;

8.2.2- Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

8.2.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

8.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a (02) dois anos;

8.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 9.1 deste edital.

8.3- Os prazos para defesa prévia serão de (05) cinco dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de (10) dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

8.4- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

8.5- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da **CONTRATANTE**, dentro de (03)

três dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba ao CREDENCIADO



direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

9.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado ao CREDENCIADO direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1- A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos elementos 00736-03.001.10.302.0051.2171.3390360000.0114074011

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

11.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de

_____ - RJ, excluído qualquer outro.

11.2- E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

_____, __ de _____ de ____.

NONONO NONONONONONO
p/Contratante

NONONO NONONO NONONONO
p/Contratada
TESTEMUNHAS



ANEXO V

MINUTA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0__/2021 CREDENCIAMENTO FIRMADO EM __ DE _____, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A PROFISSIONAL _____ CONSTANTE DE FLS. xx A xx DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/202x.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA e a PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ambos já devidamente qualificados no contrato original de credenciamento nº 0__/202x, firmado entre os mesmos, através de seus representantes legais *in fine* assinado, e, com fulcro no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, através do presente, tem justo e combinado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Dá-se o presente Termo Aditivo prorrogando-se o prazo deste contrato por xx (____) meses, de acordo com a solicitação da Gerência _____ devidamente autorizado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, visando a necessidade de continuidade na prestação de serviços especializado em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº xxx, nota de empenho nº xxx de xx/xx/2021, tendo saldo remanescente para pagamento dos serviços decorrentes deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:



O valor global estimado a ser pago é de R\$ _____
(_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA:

Continuam inalteradas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do contrato primitivo, não conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa, xx de _____ de 202x.

Sérgio Gomes da Silva

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
